



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 123719/2021/ME

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Senhor  
**LUÍS GUSTAVO BIAGIONI**  
Secretário-Executivo  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 600  
70068-900 - Brasília - DF

**Assunto: Projeto Custo Brasil.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19687.103793/2021-15.

Senhor Secretário-Executivo,

1. O Governo Federal, por meio do Ministério da Economia, iniciou um conjunto de ações para transformar a produtividade e competitividade do País, evidenciando e medindo os componentes de cada deficiência que causam perdas transacionais para as empresas brasileiras, em virtude de disparidades e assimetrias do ambiente de negócios nacional em comparação com outros países.
2. Estudos realizados em parceria com o Movimento Brasil Competitivo (MBC) apontaram que o custo transacional adicional de se empreender no Brasil é da ordem de R\$ 1,5 trilhão, o equivalente a 22% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil para o ano de 2019.
3. Esses custos adicionais, identificados como Custo Brasil, foram caracterizados, classificados e agrupados em doze áreas: abrir um negócio; financiar o negócio; empregar capital humano; dispor de infraestrutura; acessar insumos básicos; atuar em ambiente jurídico-regulatório eficaz; integrar com cadeias produtivas globais; honrar tributos; acessar serviços públicos; reinventar o negócio; competir e ser desafiado de forma justa; e retomar ou encerrar o negócio.

4. Nesse contexto, a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC) estruturou o Projeto de Redução do Custo Brasil cujo objetivo é implementar uma política pública pautada na parceria e no diálogo com o setor privado para identificar e eliminar dificuldades estruturais, burocráticas, trabalhistas e econômicas que elevam o custo de se fazer negócios no País, comprometendo investimentos e encarecendo os preços dos produtos nacionais.

5. Informações completas sobre o Projeto de Redução do Custo Brasil podem ser obtidas diretamente na página eletrônica disponível no endereço: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/reducao-do-custo-brasil/sobre-o-projeto-1>.

6. Entre as dificuldades listadas pelo setor privado, algumas delas possuem interfaces direta com as atribuições institucionais do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Com o fito de imprimir continuidade e efetiva resposta às demandas apresentadas pelo setor privado, encaminho na relação constante do Anexo deste Ofício as demandas que necessitam análise do MMA no sentido de avaliar a possibilidade de prosseguimento dos pleitos, indicando, caso possível, para cada uma das proposições abaixo, as seguintes informações:

- a) quais ações governamentais são necessária ou estão em curso;
- b) ponto focal da demanda no MMA; e
- c) o status da proposição:

I - **Em análise:** faz sentido prosseguir, em uma análise inicial, no entanto, demanda uma avaliação mais aprofundada;

II - **Em formulação:** em processo de planejamento, elaboração dos documentos necessários, articulações em curso;

III - **Em tramitação:** quando for ato normativo e o seu texto já estiver finalizado e seguindo rito para aprovação;

IV - **Em implementação;** e

V - **Implementada.**

7. Reforço que a Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação (SDIC) está à disposição para esclarecimentos adicionais e apoio no que for necessário com o fito de superarmos as dificuldade apontadas como geradoras de custos adicionais ao empreendedorismo brasileiro.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

**ANEXO**

## PROPOSIÇÕES

- Extinguir a lista exemplificativa de atividades sujeitas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), deixando a competência para definição a cargo do órgão ambiental competente, por meio da revogação da Resolução CONAMA nº 01/86 ou sustação da aplicação da Resolução CONAMA nº 01/86, por meio de Decreto Legislativo.
- Alterar os limites quantitativos que dependem de anuência do IBAMA para a supressão de vegetação em Mata Atlântica, por meio da modificação do artigo 19 do Decreto nº 6.660/2008 para prever que os limites que ensejam a necessidade de anuência do IBAMA serão de 15 hectares em áreas urbanas e 150 hectares em áreas rurais, excluindo-se ainda o termo “cumulativamente”.
- Competências Autorizativas na Lei Mata Atlântica: revogar na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto nº 6.660/2008 todos os dispositivos que tratem de competências de autorização para supressão de vegetação, adequando o texto da Lei e do Decreto à Lei Complementar nº 140/2011:
  - Revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 14;
  - Parágrafo Único do Art.24;
  - Art. 25 da Lei nº 11.428/2006;
  - Revogação da expressão “pelo órgão estadual competente” do Art. 28 da Lei nº 11.428/2006 (proposta de nova redação);
  - Revogação da expressão “dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente” do Art. 30, I e do Art. 31 da Lei nº 11.428/2006 (proposta de nova redação);
  - Revogação dos artigos 19 a 21 do Decreto nº 6.660/2008.
- Alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos, permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água, nos termos do PLS 495/2017.
- Setor Sucroenergético : CBIO - Créditos de Descarbonização - Isenção tributária do CBIO - Créditos de Descarbonização - Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
- Dispensa de licenciamento ambiental para utilização de rejeito e estéril de mineração como coprodutos para os casos em que a atividade principal já estiver licenciada.
- Inclusão, na Lei Complementar nº 140/2011, de dispositivo que garanta a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.
- Alterar o Mapa de Biomas do IBGE, publicado em 2019, para que todas as áreas com características de cerrado sejam definidas como Bioma Cerrado.
- Desvincular o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do acesso ao sistema Documento de Origem Florestal (DOF) do IBAMA.
- A Lei nº 11.428/2006 traz dificuldades para setor rural principalmente para regularização de atividades já estabelecidas em áreas localizadas nos biomas de Mata Atlântica estabelecidas nos mapas de aplicação de biomas do IBGE. Também a legislação traz grandes entraves burocráticos em caso de supressão de vegetação mesmo em estágios de regeneração permitidas pela lei. Por isso, faz-se necessária a alteração em pontos da lei.

- Cancelamento da necessidade de consulta ao IPHAN para licenciamento ambiental de empreendimentos agrossilvopastoris consolidados, com atividade preexistente a 22 de julho de 2008.
- Prever a concessão de licenças por decurso de prazo, em razão da demora na análise dos pedidos de licenciamento ambiental.
- Aprovação do PLS 495/2017, que “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para introduzir os mercados de água como instrumento destinado a promover alocação mais eficiente dos recursos hídricos”, permitindo a comercialização de outorgas pelo uso da água.
- Devido a sazonalidade da produção agrícola, a indústria local necessariamente vive certa ociosidade em suas instalações fabris, que poderia ser utilizada para produção exclusiva para exportação, por exemplo, aproveitando a diferença das safras entre o hemisfério norte e sul. Porém, a necessidade do protocolo de registro de produtos, que serão exclusivamente exportados, tem sido um fator limitante à essa produção, reduzindo assim o potencial do Brasil em se tornar um polo produtor de agroquímicos e, conseqüentemente, deixando de atrair investimentos, gerar divisas e empregos no país.
  - Para exportação de um defensivo é necessário a obtenção do Certificado de Registro para Exportação (REX), que é regulado pela Lei nº 7.802/89, pelo Decreto nº 4.074/2002 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 01/2006. Mas, ao verificar os quesitos necessários para submissão do registro do produto, nesse arcabouço legal, são definidos apenas no conteúdo da INC 01/2006, em seus Artigos. 3º, Art. 5º, Art. 6º e pelo Anexo II.
  - A revisão desses quesitos, presentes na INC 01/2006, poderia dar outra conformação ao rito a ser seguido para o novo protocolo de registro exclusivo para exportação, sem agravar o risco ao processo de manufatura e transporte.
  - Os benefícios da revisão dos critérios e redução do tempo de concessão de registro para exportação - REX, proporcionarão à indústria a previsibilidade e flexibilidade necessárias para atender às necessidades de outros países no combate às suas pragas; a geração de mais empregos de elevada capacitação profissional e o aumento da receita no país.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz de Lima, Secretário(a)**, em 12/05/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15702219** e o código CRC **AB0934FC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 5º andar, sala 500 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7070 - e-mail [sdic.gabinete@mdic.gov.br](mailto:sdic.gabinete@mdic.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)